# NORMAS PARA ESCOLHA DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASIFRN PARA O BIÊNIO 2022/2023

## DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1 - O processo eleitoral para a Diretoria da ASIFRN e do Conselho Fiscal será dirigido pela Comissão eleitoral instituída pela Portaria nº 01/2021-ASIFRN, aprovadas pela Assembleia Geral no dia 30 de março de 2021.

## DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

## Art. 2 - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Elaborar as normas para a condução do processo eleitoral e estabelecer o calendário eleitoral;
- II- Coordenar o Processo eleitoral;
- III- Supervisionar a campanha;
- IV- Homologar as inscrições e publicar a lista de candidatos;
- V- Emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- VI- Providenciar o sistema online necessário ao processo de consulta;
- VII- Deliberar sobre recursos, examinar sua procedência e decidir sobre impugnações;
- VIII- Publicar os resultados da votação e encaminhá-los à ASIFRN;
- IX- Empossar a nova Diretoria.

## DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 3 – Fica estabelecido para este processo de consulta o calendário eleitoral, conforme anexo 1.

## DOS CANDIDATOS E ELEITORES

- Art. 4 Poderá ser votado para a Diretoria e para o Conselho Fiscal da ASIFRN o associado inscrito que estiver quites com a tesouraria e no gozo dos direitos sociais na data da homologação das inscrições.
  - Parágrafo 1º Também poderá ser votado, o associado que tiver assinado o acordo de negociação relativo a inadimplência conforme normatizado no art. 6º, item 3; art. 7º, itens 1 e 5, art. 41 e 43 do Estatuto da ASIFRN.
  - Parágrafo 2º Caso algum candidato esteja inadimplente, deverá ser substituído imediatamente.
- Art. 5 Para concorrer às eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, as chapas e candidatos devem requerer o registro de candidatura através do e-mail eleicoes asifrn@gmail.com, anexando o requerimento para inscrição, constante no anexo 2 (para as Chapas) e anexo 3 (para o Conselho Fiscal), até a data limite para inscrição das candidaturas, conforme calendário eleitoral, anexo 1.
  - § 1º Somente poderão concorrer ao pleito as chapas registradas que apresentarem programa de trabalho no ato da inscrição.
  - § 2º Para concorrer à Diretoria da ASIFRN, a chapa deverá ser constituída dos seguintes membros:

Atto

1

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente:
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2° Tesoureiro.
- § 3º Caso não apareçam interessados em se candidatar para o Conselho Fiscal, estes serão escolhidos pela comissão eleitoral.
- Art. 6 Poderá votar no processo eleitoral para o biênio 2022/2023, o associado que estiver em dia com os compromissos financeiros (conforme Art. 6°, item 3 do Estatuto da ASIFRN) assumidos até o dia 31/01/2022, data do término da campanha eleitoral, conforme calendário no anexo 1.

Parágrafo único - Também poderá votar, o associado que tiver assinado o acordo de negociação relativo a inadimplência conforme normatizado no art. 6°, item 3; art. 7°, itens 1 e 5; art. 41 e 43 do Estatuto da ASIFRN.

## DA CAMPANHA

- Art. 7 A campanha deverá obedecer o prazo estabelecidos no calendário eleitoral (anexo 1).
- Art. 8 Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas desde que não prejudiquem as atividades normais do IFRN e da Associação, nem danifiquem o patrimônio da instituição nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de consulta.
- Art. 9 Nenhum candidato poderá usar diretamente ou indiretamente, funcionários da ASIFRN, veículos e outros bens materiais do IFRN ou da ASIFRN, para desenvolver sua campanha.
- Art. 10 Não será permitido a nenhum candidato utilizar recursos próprios ou de terceiros visando ao aliciamento indevido dos eleitores.

#### DA NATUREZA DO VOTO

- Art. 11 O voto é facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou procuração.
- Art. 12 O sigilo e autenticidade do voto será assegurado considerando que será realizado mediante senha pessoal do sistema da ASIFRN.

## DO PROCEDIMENTO PARA VOTAÇÃO

- Art. 13 A votação se fará em acordo com os seguintes procedimentos:
  - I- A votação ser online pelo sistema ASIFRN disponível em <a href="https://sistema.asifrn.org.br">https://sistema.asifrn.org.br</a> e, para isso, o votante utilizará a mesma senha do SUAP;
  - II- Para os aposentados que não tenham a senha do SUAPE que é a mesma do Sistema ASIFRN, será disponibilizado até o dia da eleição um serviço de cadastro de senha, na sala da CPA (sala 7) do CNAT.
  - III- O horário permitido para votação será de 8 horas às 18 horas do dia 26 de janeiro de 2022, conforme calendário eleitoral (anexo 1);



- IV- O votante marcará apenas em um dos nomes para presidente e em até 3 nomes para o conselho fiscal.
- V- O voto em branco não será computado para nenhuma chapa.

## DA APURAÇÃO

- Art. 14 A apuração será iniciada logo após o horário encerramento da votação.
- Art. 15 Será extraído do sistema ASIFRN, um relatório eletrônico com todos os dados.
- Art. 16 Será considerada eleita para a Diretoria da ASIFRN a chapa que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) do total de votos válidos.
  - § 1º Havendo empate entre as chapas, será considerada eleita a chapa que apresentar a maior média da somatória das idades de seus componentes (presidente e vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros);
  - § 2º Prevalecendo o empate, o critério de desempate será pela ordem:
    - I Somatório do tempo de associado na ASIFRN de todos os membros da chapa:
    - II Somatório de tempo como servidor efetivo no IFRN de todos os membros da chapa;
    - III Maior idade do Presidente da chapa.
- Art. 17 Serão considerados eleitos para o Conselho Fiscal da ASIFRN, os 6 (seis) candidatos com maior número de votos, sendo que os 3 (três) primeiros serão conselheiros titulares e os outros três serão conselheiros suplentes.
- Art. 18 Encerrada a apuração, a comissão eleitoral irá lavrar a ata de votação por um de seus membros, contendo um breve histórico do pleito, o número de votantes, os resultados obtidos e ocorrências relevantes, caso haja, bem como promulgará o resultado final.

#### DOS RECURSOS

- Art. 19 Os prazos para interposição de recursos estão estabelecidos no calendário em anexo.
- Art. 20 Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão exclusiva e irrecorrível.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.21 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.
- Art. 22- Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

Natal (RN), 03 de janeiro de 2022

Ana Marcia Melo de Carvalho Presidente da Comissão Eleitoral

## ANEXO1

## CALENDÁRIO ELEITORAL – BIÊNIO 2022/2023

		Assembleia Geral para aprovação da comissão eleitoral para escolha da
I	30/03/2021	Diretoria e do Conselho Fiscal da ASIFRN. Local: Sala de projeções 1 do IFRN/CNAT Horário: 9 horas
II	03/01/2022	Publicação das normas e do Edital de Convocação das Eleições. Locais: Site da ASIFRN (https://asifrn.org.br), quadros de avisos das salas dos servidores e da portaria interna do campus Natal-Central, quadro de avisos da sala de servidores dos demais campi e quadro de aviso da portaria interna da Reitoria.
III	04 a 12/01/2022	Inscrição das chapas e das candidaturas. Local: e-mail eleicoes.asifrn@gmail.com Horário: das 8h às 18h.
IV	13/01/2022	Período para homologação, impugnação e divulgação das chapas e candidaturas.  Horário: até as 18h.  Local: Site da ASIFRN (https://asifrn.org.br)
V	14/01/2022	Prazo para recursos Horário: até as 18h. Local: e-mail eleicoes.asifrn@gmail.com
VI	17/01/2022	Julgamento dos recursos, sorteio da ordem das chapas e candidaturas e publicação dos resultados. Horário: até as 18h. Local: Site da ASIFRN (https://asifrn.org.br)
VII	18 a 31/01/2022	Período para campanha eleitoral
VIII	18/01/2022	Publicação do edital de convocação das eleições Local: Jornal de grande circulação do estado
IX	01/02/2022	Votação para Diretoria e Conselho Fiscal da ASIFRN Horário: Das 08h às 18h Local: Sistema ASIFRN (https://sistema.asifrn.org.br)
		Apuração dos votos Horário: a partir das 18h 10min Local: Sistema ASIFRN (https://sistema.asifrn.org.br)
		Publicação dos resultados Horário: a partir das 19 horas Local: Site da ASIFRN (https://asifrn.org.br)
X	02/02/2022	Prazo para recursos Horário: até as 18h. Local: e-mail eleicoes.asifrn@gmail.com
XI	03/02/2022	Julgamento dos recursos e publicação dos resultados Horário: até as 18h. Local: Site da ASIFRN (https://asifrn.org.br)
XII	04/02/2022	Posse da nova diretoria

## ANEXO2

## REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

À COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASIFRN-BIÊNIO 2022/2023.

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cpf. nº), integrante da chapa denominada (nome da chapa), vem tempestivamente requerer o registro da mesma para a disputa das eleições para a diretoria da ASIFRN, biênio 2022/2023, tendo em vista que cumpre todas as formalidades legais e estatutárias, sendo composta por 6 membros, quais sejam:

Presidente: (nome) Vice-Presidente: (nome) 1º Secretário: (nome) 2º Secretário: (nome) 1º Tesoureiro: (nome) 2º Tesoureiro: (nome)

Segue abaixo nosso programa de trabalho:

(lista do programa de trabalho)

Termos em que pede deferimento.

(local), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura) (nome)

## ANEXO3

## REQUERIMENTO DE CANDIDATURA PARA O CONSELHO FISCAL

À COMISSÃO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASIFRN-BIÊNIO 2022/2023.

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (cpf. nº), vem tempestivamente requerer o registro da minha candidatura para o Conselho Fiscal na disputa das eleições para a diretoria da ASIFRN, biênio 2022/2023, tendo em vista que cumpro todas as formalidades legais e estatutárias.

Termos em que pede deferimento.

(local), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura) (nome)